



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>
Tribunal de Justiça

Termo de Referência nº 631 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN

Data	Versão	Descrição	Autor
25/03/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Josinei Ramos
29/04/2026	2.0	Ajustes conforme reunião com ASDIADM e Manifestação evento 7106579	Josinei Ramos
23/06/2026	3.0	Ajustes conforme Anotação evento 7203855	Josinei Ramos

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA PREVISÃO NO PCA

1.1.1. A presente contratação prestação de serviços de natureza comum, quais sejam, lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

Grupo	Tipo de veículo	Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade	Grau de Jurisdição	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor
1	Passeio (61)	1	Ducha	13544	Serviço	Ambos Graus	915	32,50	29
		2	Lavagem simples, sem aplicação de cera				3.660	54,00	197
		3	Lavagem simples, com aplicação de cera				1.830	70,00	128
		4	Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera				458	170,00	77
		5	Polimento cristalizado				38	400,00	15
		6	Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)				38	122,50	4,0
		7	Hidratação e higienização dos bancos				38	180,00	6,0
	Utilitários/SUV (31)	8	Ducha				465	42,50	19
		9	Lavagem simples, sem aplicação de cera				1.860	61,00	113
		10	Lavagem simples, com aplicação de cera				930	70,00	65
		11	Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera				233	170,00	39
		12	Polimento cristalizado				30	300,00	9,0

		13	Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)				38	260,00	9.3
		14	Hidratação e higienização dos bancos				25	180,00	4.2
	Caminhões/Micro-ônibus (5)	15	Lavagem simples, sem aplicação de cera				150	194,50	29.3
		16	Lavagem simples, com aplicação de cera				38	211,81	8.1
		17	Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera				38	340,00	12.0
		18	Polimento cristalizado				20	600,00	12.0
	Van passageiros/furgão carga (10)	19	Lavagem simples, sem aplicação de cera				300	173,00	51.0
		20	Lavagem simples, com aplicação de cera				75	259,68	19.4
		21	Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera				75	311,25	23.1
		22	Polimento cristalizado				20	400	8.0
TOTAL GERAL									886.0

1.1.2. Apresentamos o código CATSER que mais se aproxima da definição dos itens pretendidos neste Termo de Referência, prevalecendo sempre à descrição detalhada acima.

1.1.3. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser prestados em estabelecimento próprio, devendo a mesma possuir todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

1.1.4. Os veículos da frota deste PJTO (anexo A) serão encaminhados por servidores ou colaboradores (motoristas), mediante autorização expressa da chefia do Setor de Transportes deste Tribunal.

1.1.5. A lavagem e a higienização dos veículos, objeto deste Termo, compreendem todos os procedimentos para remover sujeiras, manchas, resíduos, com posterior secagem, e se necessário, aplicação de polimento, de forma a manter o estado geral da pintura do veículo, conforme descrição dos tipos de lavagem a seguir:

a) Ducha - lavagem do veículo apenas por fora, com água e produtos neutros específico de lavagem, além da lavagem e limpeza dos tapetes dos bancos da frente do veículo.

b) Lavagem simples, sem aplicação de cera - lavagem rápida do veículo, realizando a limpeza na sua parte externa, retirando toda a sujeira encontrada na pintura, utilizando produtos específicos de lavagem e biodegradáveis, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, dentre outros, de forma a limpar toda a parte externa. Inclui também a limpeza rápida do interior, recolhendo resíduos visíveis, aspirar com equipamento específico para o material do banco, e secagem com flanela limpa e conservada;

c) Lavagem simples, com aplicação de cera - lavagem rápida do veículo, realizando a limpeza na sua parte externa, retirando toda a sujeira encontrada na pintura, utilizando produtos específicos de lavagem e biodegradáveis (**cera de carnaúba ou similar**), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, dentre outros, de forma a limpar toda a parte externa. Inclui também a limpeza rápida do interior, recolhendo resíduos visíveis, aspiração com equipamento específico para o material do banco, e secagem com flanela limpa e conservada;

d) lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera - consiste na lavagem simples com cera adicionando a limpeza interna geral, ou seja, limpeza do chassi do veículo, com secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral com equipamento específico e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar), lavagem de tapetes, carpetes, pisos, tetos, bagageiro, forro lateral, forro teto;

e) Polimento cristalizado - procedimento a ser realizado na pintura externa do veículo, com o objetivo de remover ou neutralizar pequenos riscos e dar uniformidade aos itens do veículo que receberam pintura, garantindo acabamento de alto brilho, efeito hidrofóbico, resistência a produtos químicos e raios UV;

f) Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco) – consiste especificamente na lavagem dos bancos e estofados do veículo, laterais de porta, teto, carpete do assoalho, tapetes e limpeza dos detalhes internos como painel consoles, cinto de segurança, dentre outros;

g) Hidratação e higienização de banco de couro - limpeza e hidratação dos bancos de couro e de todas as partes internas do veículo onde tiver o couro, objetivando remover gorduras e restaurar a cor original do couro, de forma a prevenir contra desgastes em bancos e forrações;

1.1.6. Os serviços descritos no item 1.1.5. serão requisitados a depender da necessidade e da categoria do veículo, sendo: veículos de passeio, Utilitários/SUV, Caminhões/Micro-ônibus e Van passageiros/furgão carga.

1.1.7. A contratação pretendida está prevista no item 169, do Plano de Contratações Anual TJTO/DIADM - 2026, constante no processo SEI nº 25.0.000008786-9, evento 7091522.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

1.2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PJTO possui uma frota oficial própria com 107 (cento e sete) veículos, os quais são classificados em duas categorias: veículos de representação destinados ao uso pessoal do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Desembargadores, Juiz Auxiliar da Presidência e do Diretor-Geral e veículos de serviços administrativos para apoio das atividades administrativas externas, conforme a Portaria nº 577, de 22 de novembro de 2006, que regulamenta a utilização de veículos oficiais integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2.2. Os veículos são utilizados no transporte de autoridades, servidores, equipamentos, materiais e demais demandas institucionais, desempenhando papel essencial no suporte logístico às atividades judiciais e administrativas, abrangendo a Capital, as Comarcas e os distritos judiciários do Estado do Tocantins, bem como diversas unidades administrativas desta Corte.

1.2.3. Considerando a elevada utilização da frota institucional, tanto na Capital quanto no interior do Estado, é imprescindível assegurar que os veículos permaneçam em condições adequadas de higiene, conservação e uso, sob pena de comprometimento do conforto, da salubridade e da segurança dos usuários, bem como da regularidade das atividades institucionais.

1.2.4. A ausência de manutenção adequada das condições de limpeza e conservação pode acarretar a deterioração precoce dos veículos, em razão da exposição contínua a poeira, resíduos e intempéries, impactando negativamente a durabilidade dos bens, a padronização da imagem institucional e a eficiência operacional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2.5. Pretende-se assegurar que a frota oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins permaneça em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação, de modo a garantir ambiente salubre e seguro para o transporte de magistrados, servidores e demais usuários. Almeja-se, ainda, contribuir para a preservação do patrimônio público, a padronização da imagem institucional e a manutenção da regularidade e eficiência das atividades desempenhadas pelo Setor de Transportes.

1.2.6. A prestação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins é atualmente realizada por meio do Contrato nº 558/2025, vinculado ao processo SEI nº 25.0.000000962-0, (evento 6891624), com vigência até 11/12/2026.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em comento será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.2. Será adotada como modalidade da licitação o pregão eletrônico, o qual é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é voltada à manutenção contínua da frota oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2.4. O critério de julgamento da contratação será "menor preço".

2.5. O critério de adjudicação será por **grupo único**, não sendo adotado o parcelamento do objeto, **tendo em vista a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica do parcelamento**, em razão das características operacionais e logísticas da contratação, bem como da necessidade de execução integrada dos serviços, conforme justificativas a seguir:

a) **Execução integrada do objeto:** os serviços demandam padronização de procedimentos, insumos, equipamentos e nível de qualidade, sendo a execução por múltiplos contratados potencialmente prejudicial à uniformidade e ao controle dos resultados;

b) **Eficiência na gestão e fiscalização contratual:** a concentração da execução em um único contratado reduz a complexidade administrativa, facilita o acompanhamento da execução, a medição dos serviços e a responsabilização por eventuais inconformidades;

c) **Desvantagem econômica do parcelamento:** a contratação por grupo único possibilita ganhos de escala e maior poder de negociação, resultando em condições mais vantajosas para a Administração, ao passo que o fracionamento do objeto tende a elevar custos operacionais e administrativos;

d) **Racionalização logística da frota:** a centralização da prestação dos serviços reduz deslocamentos desnecessários dos veículos, contribuindo para a economia de combustível, otimização do tempo dos motoristas e maior disponibilidade da frota para as atividades institucionais;

e) **Risco de prejuízo ao conjunto da solução:** o parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, gerar sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratados e dificultar a coordenação e a continuidade dos serviços.

2.5.1. Ressalta-se que a adoção do critério de adjudicação por grupo único não implica restrição indevida à competitividade, tendo em vista que o objeto apresenta natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, existindo número suficiente de fornecedores aptos a executar integralmente a solução pretendida.

2.6. Não haverá participação de consórcios de empresas na contratação pretendida, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

2.7. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

2.8. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo aplicável a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, do referido diploma, em razão da natureza do objeto e da inviabilidade técnica do parcelamento, conforme justificado neste Termo de Referência.

2.9. Não se aplica a indicação de direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Da capacidade Técnica:

3.1.1. Na presente contratação será exigido capacidade técnica da empresa licitante, sendo que esta deverá fazer prova de sua experiência na prestação dos serviços, mediante a disponibilização suficiente de Atestado (s) de Capacidade Técnica e demais documentos necessários.

3.1.2. A empresa Contratada deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.2. Da capacidade Econômica:

3.2.1. Na presente contratação será exigido capacidade econômica-financeira devendo a licitante apresentar Balanço patrimonial e demonstração de resultado contábil e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.2. Os documentos referentes ao item 3.2.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, conforme artigo 69, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 3.3. Não será exigida vistoria ou amostras do licitante para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. Será formalizado contrato para a prestação de serviço deste Termo de Referência, a ser firmado com o licitante vencedor.
- 4.2. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração.
- 4.4. A duração contratual assegura a eficiência administrativa ao evitar interrupções prejudiciais ao serviço público e reduzir custos processuais com novas licitações em curtos intervalos . Além disso, o período de 30 meses proporciona maior economicidade e segurança jurídica, permitindo que a contratada amortize investimentos em insumos e práticas sustentáveis de ESG, o que se traduz em preços mais vantajosos para a Administração ao longo de um planejamento orçamentário estável.

5. MODELO DE GESTÃO

- 5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos gestores e fiscais abaixo indicados:

Gestor(a) do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Jhonne Araújo de Miranda	Matrícula:	204861
Gestor(a) Substituto(a):			
Servidor(a) Indicado(a):	Acácio Lopes Lima	Matrícula:	185243
Fiscal do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Josinei Ramos	Matrícula:	371997
Fiscal Substituto(a)			
Servidor(a) Indicado(a):	Aline de Souza Chaves Aguiar	Matrícula:	366484

- 5.1.1. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal de contratos no âmbito do TJTO, estão disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 5.2. As comunicações do gestor à contratada serão feitas preferencialmente por meio de troca de mensagens eletrônicas (e-mails) e/ou correspondência oficial, conforme o artigo 9, do Anexo V, da IN nº 4/2023 do TJTO.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de lavagem e higienização de veículos conforme especificações discriminadas em sua proposta.
- 6.2. A empresa contratada deverá executar os serviços descritos neste Termo nos prazos previstos no subitem 8.3, a contar do recebimento da respectiva requisição de serviço (anexo B) e da entrega do(s) veículo(s) na empresa contratada por servidor ou colaborador (motorista) deste PJTO.
- 6.3. A requisição de serviço deverá ser recebida pela empresa contratada diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo de cada item do serviço de lavagem.
- 6.4. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- 7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento das faturas mensais, respeitada a ordem cronológica;
- 7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
- 7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar os veículos mediante expedição de requisição de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.11. Realizar avaliações periódicas quanto à qualidade dos serviços prestados, conforme especificações do contrato.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, disponibilizando meios para comunicação, a exemplo: email, telefone móvel/fixo, whatsapp, dentre outros;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.2.10. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo pertencente ao Tribunal de Justiça, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2.11. Ocorrendo danos ou desaparecimento de bens ou equipamentos de uso obrigatórios em algum veículo oficial, por ocasião dos serviços prestados, a Contratada deverá repará-los, na mesma quantidade e qualidade.

7.2.12. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados no item 8.3, contados do recebimento da requisição de serviço e da entrega do(s) veículo(s) na empresa contratada por servidor ou colaborador (motorista) deste PJTO.

7.2.13. Usar produtos necessários para a realização do serviço que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a nota fiscal de compra, ou outro documento hábil, a fim de verificar o cumprimento desta obrigação.

7.2.14. Responsabilizar-se pelo descarte de óleos, fluidos e quaisquer resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, arcando com os eventuais danos decorrentes de sua responsabilidade civil/criminal que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido.

7.2.15. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da CONTRATANTE ou envolvimento de terceiros que estejam sob sua responsabilidade;

7.2.16. Disponibilizar bloco de requisições numerado, com descrição em duas vias (tipo segunda vias) especificando itens e valores unitários, nos termos pactuados no contrato.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Toda e qualquer comunicação da contratada e a contratante se dará via e-mail institucional, por meio do e-mail setran@tjto.jus.br, e/ou correspondência oficial, podendo de forma excepcional utilizar whatsapp para comunicação de menor complexidade.

8.2. Os serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais deste PJTO deverão ser realizados após o recebimento de requisição de serviço e a entrega do(s) veículo(s) na empresa contratada por servidor ou colaborador (motorista) deste Tribunal.

8.2.1. A requisição dos serviços (anexo B) indicará o tipo de lavagem, valor e a placa do veículo a ser executado o serviço.

8.2.2. Os serviços serão realizados conforme a demanda deste Tribunal.

8.3. Os serviços serão executados após recebimento da requisição de serviço, conforme os prazos estabelecidos abaixo:

Tipo de lavagem	Prazo Máximo
Lavagem simples com ou sem aplicação de cera (veículos de passeio)	1 (uma) hora
Lavagem simples com ou sem aplicação de cera (veículos utilitários/SUV)	2 (duas) horas
Lavagem simples com ou sem aplicação de cera (veículos caminhões, micro-ônibus, van e furgão)	3 (três) horas
Lavagem geral (para qualquer veículo)	3 (três) horas
Polimento cristalizado (para qualquer veículo)	24 (vinte e quatro) horas
Lavagem interna	6 (seis) horas

Hidratação e higienização de bancos de couro	1 (uma) hora
--	--------------

8.4. A prestação de serviço ocorrerá nas dependências da Contratada, localizada nesta Capital, em local próximo ao prédio do Palácio da Justiça Rio Tocantins, localizado na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - Tocantins, em um raio máximo de 5 km de distância, de forma a evitar onerosidade para este Poder Judiciário Tocantinense em razão dos custos e riscos durante o deslocamento prolongado dos veículos.

8.4.1. A prestação de serviço será realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo de 8h às 18h. Excepcionalmente, a critério do Contratante, poderão funcionar de segunda a sábado.

8.5. A prestação de serviço será realizada por meio da lavagem dos veículos da frota deste PJTO, conforme descrito no item 8.2 e 8.2.1.

8.5.1. Após a execução do serviço, o veículo será vistoriado pelo servidor responsável, onde será observado a qualidade do serviço prestado, conforme a lavagem solicitada na requisição entregue no início da lavagem.

8.6. A realização dos serviços objeto deste Termo será por demanda, sendo que o cronograma de execução será elaborado conforme a necessidade deste PJTO.

8.7. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos, instalação adequada para a lavagem dos veículos e pessoal técnico adequado e capacitado para executar os serviços.

8.7.1. A empresa Contratada deverá possuir sala climatizada de espera, considerando que os servidores e/ou motoristas poderão permanecer no local durante a higienização do veículo, não sendo necessária a utilização do serviço de leva e traz, proporcionando assim, economia de combustível ao Tribunal e redução de riscos quanto a ocorrência de eventuais sinistros.

8.8. Não há exigência de metodologia e tecnologia específicas, devendo a contratada observar as boas práticas de mercado e as especificações deste Termo

8.9. A contratada deverá cumprir fielmente as cláusulas estipuladas no contrato.

8.10. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório” da fatura referente aos serviços, conforme Anexo C do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo fiscal/substituto do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos documentos hábeis para pagamento.

8.10.1. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços, conforme Anexo D do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor/substituto do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento do “Termo de Recebimento Provisório”.

8.10.2. Os recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

8.11. Após a execução do serviço, caso seja verificado em procedimento de vistoria realizado por servidor/colaborador designado pelo Setor de Transportes deste PJTO que o serviço não foi executado conforme os parâmetros de qualidade descritos neste Termo, de acordo com o descrito no item 8.5.1., este será devolvido à empresa Contratada para refazimento/correção do serviço no prazo máximo de 1 (uma) hora para entrega.

8.12. Não se aplica prazo de garantia ou validade para a prestação de serviço do objeto deste Termo.

8.13. Não se aplicam condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia de validade para a prestação de serviço objeto deste Termo, vez que os serviços são vistoriados no ato do recebimento, e se houver necessidade será corrigido imediatamente, sem que haja prazo de garantia.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral do contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se os serviços executados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo a Diretoria Administrativa com sugestão de remessa a Diretoria Financeira para realização do tempestivo pagamento, em conformidade com o estabelecido no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2, observada a variação do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá adotar medidas a fim de evitar o desperdício de água tratada e para preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, fortalecendo assim, os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e atendendo a Resolução CNJ Nº 400, de 16 de Junho de 2021.

12.2. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 10.936/2022, dando preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

12.3. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

12.4. A Contratada deverá utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

27/07/2026, 15:53SEI/TJ-TO - 7210378 - Termo de Referência

12.5. A Contratada, sempre que possível, não utilizará materiais cujo processo de fabricação ocasione a poluição do ar atmosférico, da água, do solo ou que possa gerar poluição sonora;

12.6. A Contratada deverá utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

12.7. A Contratada deverá visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 9.864/19, Portarias INMETRO nº 17/2022.

12.8. A Contratada deverá apresentar declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo E), indicando que irá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, notadamente àquelas previstas no Guia Nacional Contracões Sustentáveis da CGU/AGU, e as legislações que tratam sobre meio ambiente.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica garantia contratual para a contratação pretendida neste Termo de Referência.

ANEXO A - RELAÇÃO DE VEÍCULOS 2026 - PJTO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS		
Nº	MARCA/MODELO	ANO/MODELO
1	mitsubishi pajero	2023/2023
2	toyota hilux	2024/2024
3	toyota hilux	2024/2024
4	toyota hilux	2024/2024
5	toyota sw4	2021/2021
6	toyota corolla xei 2.0	2020/2021
7	toyota corolla xei 2.0	2020/2021
8	toyota corolla xei 2.0	2020/2021
9	ford ranger	2023/2023
10	toyota yaris	2022/2023
11	van justiça móvel mer. benz	2022/2022
12	toyota yaris	2022/2023
13	van justiça móvel mer. benz	2022/2022
14	toyota yaris	2022/2023
15	van justiça móvel mer. benz	2022/2022
16	toyota corolla xei 2.0	2020/2021
17	toyota yaris	2022/2023
18	toyota yaris	2022/2023
19	toyota yaris	2022/2023
20	ford ranger	2023/2023
21	toyota yaris	2022/2023
22	toyota yaris	2021/2022
23	toyota yaris	2021/2022
24	toyota yaris	2021/2022
25	toyota yaris	2021/2022
26	toyota yaris	2021/2022
27	toyota yaris	2021/2022
28	toyota yaris	2022/2023
29	toyota yaris	2021/2022
30	furgão 416 mercedes benz	2022/2022
31	furgão 416 mercedes benz	2022/2022
32	furgão 416 mercedes benz	2022/2022
33	furgão mercedes benz	2023/2023
34	caminhão vw 11.180	2020/2021
35	caminhão atego 1419 mer. benz	2022/2022
36	caminhão atego 1419 mer. benz	2022/2022
37	L-200 triton	2020/2020
38	L-200 triton	2020/2020
39	L-200 triton	2020/2020
40	L-200 triton	2020/2020
41	ford ranger	2021/2022
42	ford ranger	2021/2022

43	FORD RANGER	2022/2022
44	FORD RANGER	2021/2022
45	FORD RANGER	2022/2022
46	FORD RANGER	2023/2023
47	FORD RANGER	2021/2022
48	TOYOTA YARIS	2022/2023
49	FORD RANGER	2023/2023
50	FORD RANGER	2023/2023
51	VAN 416 MERCEDES BENZ	2023/2023
52	VAN 416 MERCEDES BENZ	2023/2023
53	FORD RANGER	2023/2023
54	CAMINHÃO VW 9.170	2022/2022
55	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
56	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
57	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
58	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
59	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
60	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
61	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
62	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
63	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
64	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
65	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
66	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
67	TOYOTA COROLLA ALTIS 2.0 HÍBRIDO	2022/2023
68	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
69	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
70	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
71	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
72	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
73	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
74	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
75	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2025/2025
76	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
77	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
78	TRAILBLAZER BLINDADO	2025/2025
79	TRAILBLAZER BLINDADO	2025/2025
80	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
81	TOYOTA YARIS	2022/2023
82	MITSUBISHI PAJERO	2023/2023
83	TRAILBLAZER	2022/2022
84	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
85	MICRO ÔNIBUS MASCARELLO	2020/2020
86	TRAILBLAZER/BLINDADO	2022/2022
87	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - BLINDADO	2020/2021
88	TOYOTA SW4	2021/2021
89	TOYOTA YARIS	2022/2023
90	TOYOTA YARIS	2022/2023
91	TOYOTA YARIS	2022/2023
92	TOYOTA HILUX	2024/2024
93	TOYOTA HILUX	2024/2024
94	VAN AMBULÂNCIA RENAULT	2009/2010
95	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	2024/2024
96	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
97	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
98	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
99	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
100	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
101	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
102	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
103	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
104	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2020/2021
105	TOYOTA YARIS	2022/2023
106	TOYOTA HILUX	2024/2024
107	FORD RANGER	2023/2023

ANEXO B - MODELO DE REQUISIÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

REQUISIÇÃO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS		Nº CONTRATO:	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	KM:		
VEÍCULO:	PLACA:	DATA:	
PASSEIO	VALOR	ITEM	TOTAL
Ducha			
Lavagem simples, sem aplicação de cera			
Lavagem simples, com aplicação de cera			
Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera			
Polimento cristalizado			
Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)			
Hidratação e higienização dos bancos			
UTILITÁRIOS/SUV	VALOR	ITEM	TOTAL
Ducha			
Lavagem simples, sem aplicação de cera			
Lavagem simples, com aplicação de cera			
Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera			
Polimento cristalizado			
Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)			
Hidratação e higienização dos bancos			
CAMINHÕES/MICRO-ÔNIBUS	VALOR	ITEM	TOTAL
Lavagem simples, sem aplicação de cera			
Lavagem simples, com aplicação de cera			
Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera			
Polimento cristalizado			
VAN PASSAGEIROS/FURGÃO CARGA	VALOR	ITEM	TOTAL
Lavagem simples, sem aplicação de cera			
Lavagem simples, com aplicação de cera			
Lavagem geral, sem lavagem de motor, com aplicação de cera			
Polimento cristalizado			
ASSINATURA/CARIMBO:		VALOR TOTAL (R\$):	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO:			

]

ANEXO C - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, neste ato representado pelo fiscal (a) _____, matrícula _____, nomeado pela Portaria Nº _____ - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de ____ de _____ de _____, evento nº _____, declara para os devidos fins, que recebe **PROVISORIAMENTE** os serviços, descritos nas Notas Fiscais nº _____ acostadas nos eventos _____, referente a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, atinente ao mês de _____, estando de acordo com as cláusulas do contrato nº _____, evento _____.

ANEXO D - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, neste ato representado pelo gestor (a) _____, matrícula _____, nomeado pela Portaria Nº _____ - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de ____ de _____ de _____, evento nº _____, declara para os devidos fins, que recebe **DEFINITIVAMENTE** os serviços, descritos nas Notas Fiscais nº _____ acostadas nos eventos _____, referente a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, atinente ao mês de _____, estando de acordo com as cláusulas do contrato nº _____, evento _____.

ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

OBJETO:

LOCAL:

N.º: _____, (nome completo da empresa) inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente que atende aos **critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme previsto no **Termo de Referência** desse Edital e em conformidade com a IN/SLTI/MPOG 01/2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas - TO, ____ de _____ de ____.



Documento assinado eletronicamente por **Acácio Lopes Lima, Chefe de Serviço**, em 23/06/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josinei Ramos, Técnico Judiciário**, em 23/06/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7210378** e o código CRC **D0855196**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
(63) 3218-4395 - <http://www.tjto.jus.br/>